



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 350/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Programa Municipal de Desenvolvimento do Xadrez”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal**, em 20 de outubro de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 21 de setembro de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de outubro de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DP 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)


Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**“Programa Municipal de Desenvolvimento do
Xadrez”**

Outorgantes:

**Município de Almada
Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal**

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Programa Municipal de Desenvolvimento do Xadrez

A celebrar entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Inês Medeiros (ou Vereador com poderes delegados para o efeito, nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual), adiante também designado abreviadamente como “Município”, ou “Primeiro Outorgante”,

e

A ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO DISTRITO DE SETÚBAL, pessoa coletiva com o NIPC n.º 502 085 320, com sede em Av. do MFA, nº 11/15, Torre da Marinha, 2840-402 Seixal, neste ato devidamente representado por Modeste Mendes, na qualidade de Presidente, doravante designado por “Segundo Outorgante”

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do RJAL;
- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

- O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RICPDD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual, estabelece e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
 - 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
 - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo (...);*
- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual, que nos termos do seu art.º 11, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 - 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*
 - 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);*
 - 3) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação (...);*
- A administração e gestão das Instalações Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Almada, pretendendo que nelas sejam

prestados, quando aplicável, pela Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal (doravante designada AXDS), metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas;

- Estas instalações desportivas destinam-se também a serem utilizadas para a realização de provas desportivas;
- A AXDS é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática do Xadrez, realizadas nas Instalações Desportivas Municipais e noutras que venham a ser designadas, como sejam as escolas, nomeadamente as Básicas do 1.º Ciclo (4.º ano);
- Pretende o Município de Almada disponibilizar à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, quando aplicável, a utilização regular dos espaços destinados à prática compreendida neste CPDD, para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática do Xadrez a nível local;
- Através das parcerias existentes neste programa, existe também a disponibilização de material didático complementar ao ensino do Xadrez;
- O programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento do Xadrez no Concelho de Almada;
- Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e comparticipações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), publicado no Diário da República n.º 55/2024, Série II, sob o número 299/2024, de 18 de março;
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do evento desportivo em apreço, havendo um apoio por parte do Município de Almada, quer em termos logísticos e materiais, como em termos financeiros;
- Nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do RJAL, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o



Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

- Irá respeitar-se o disposto no RMAPA, naquilo que for aplicável *in casu*, bem como as regras de execução do orçamento e a Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e nos artigos 46.º e 47.º, todos da LBAFD e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º, todos do RJCPDD, é acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), de acordo com a Proposta de deliberação n.º 2026-417-DPAD, aprovada em Reunião de Câmara de 21 de setembro de 2026.

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro, logístico e material concedido pelo Município de Almada à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, no âmbito da promoção, desenvolvimento e implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Xadrez no concelho de Almada (PDX), a nível da disponibilização de recurso(s) humano(s) – mestre(s) de Xadrez - para a lecionação prioritária de aulas Xadrez nas escolas - nomeadamente no 1.º Ciclo do Ensino Básico (4.º ano); na lecionação de aulas aos alunos das Entidades parceiras do Programa Municipal “*Special Ludus*”; na organização de ações de formação e na realização de provas de âmbito Local (ex: apoio ao Interescolar de Xadrez, outros), Regional ou Distrital, que o Segundo Outorgante se propõe a levar a efeito no período de uma época desportiva (2026/2027), com caracterização pormenorizada e especificação, o qual consta como anexo I ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda**(Prazo de execução do Programa)**

O presente contrato entra em vigor no dia da sua publicação e termina em 15 de julho de 2027.

Cláusula Terceira**(Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira)**

1 - Para a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo I ao presente CPDD, é concedida pelo Município de Almada à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal e unicamente para esta finalidade, uma comparticipação financeira de 15.530,00€ (quinze mil, quinhentos e trinta euros), através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

Orçamento global: 15.530,00 € (quinze mil, quinhentos e trinta euros):

1) Componente de lecionação

* Pagamento do vencimento do Mestre de Xadrez – 1.100,00€ p/mês x 10 meses + 23% IVA = 13.530,00€ (treze mil, quinhentos e trinta euros);

2) Componente de formação

* Comparticipação financeira à AXDS (para a realização de uma ação de formação para árbitros) = 500,00€ (quinhentos euros).

Atividade	Valor
Ação de formação para Árbitros do Concelho de Almada	500€

3) Componente de eventos

* Comparticipação financeira à AXDS (para a realização de duas provas de âmbito distrital e o Interescolar de Xadrez do Concelho de Almada) = 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).



Atividade	Valor
Provas Distrital de xadrez	1000€
Interescolar de Xadrez	500€

2 - O presente encargo está previsto da seguinte forma:

- Ano de 2026 na rubrica 6040/04070102 – PAM – 2015/A/2, o valor de 9.000,00€ (nove mil euros);
- Ano de 2027 na rubrica 6040/04070102 – PAM – 2015/A/2, o valor de 6.530,00€ (seis mil, quinhentos e trinta euros).

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **Município de Almada** obriga-se a:

- 1 - Conceder uma comparticipação financeira à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, conforme mencionado na Cláusula Terceira do presente CPDD, no âmbito da promoção, desenvolvimento e implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Xadrez no concelho de Almada (PDX) – época desportiva 2026/2027, conforme mencionado na Cláusula Primeira do presente CPDD;
- 2 - Ceder gratuitamente à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal, a utilização do Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada” e de outras instalações municipais para a realização de um conjunto de atividades desportivas, ações de formação, organização de eventos desportivos, no âmbito do PDX 2026/2027;
- 3 - Comunicar antecipadamente à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, a impossibilidade de utilização dos espaços mencionados no ponto anteriormente, por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado.

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt



Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Contrato-Programa a Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1. Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, mencionado na Cláusula Primeira, e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula;
2. Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do contrato em apreço;
3. Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato;
4. Ao nível do enquadramento das aulas nas escolas, nomeadamente do 1.º Ciclo do Ensino Básico (4.º ano), constituem obrigações da Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal:
 - a. Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência, aquando da preparação de cada época letiva e desportiva;
 - b. Contratar recurso(s) humano(s) acreditado(s) para o ensino do Xadrez, para lecionação das aulas, e reconhecido pela respetiva Federação Nacional de modalidade (a ser definido conjuntamente com o Primeiro Outorgante);
 - c. Designar um responsável da Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do presente contrato;
 - d. Enviar os relatórios de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o presente clausulado.
5. Elaborar três relatórios com o número de aulas previstas e número de aulas realizadas, sendo o primeiro relatório entregue até dia 8 de janeiro, o segundo



- relatório entregue até dia **8 de maio** e o terceiro relatório de execução física e financeira até **30 dias após o término do presente CPDD**;
6. No âmbito da utilização das Instalações Municipais de Almada, respeitar e fazer respeitar, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e materiais que utilizarem;
 7. Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se reporta o presente contrato, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira;
 8. Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual, criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 9. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual;
 10. Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder;
 11. Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos



apresentados ao Primeiro Outorgante no âmbito do RMAPA, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições;

12. Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível as atividades de Xadrez.

Cláusula Sexta

(Apoios Financeiros a cargo do Município)

1. Os montantes definidos no número anterior contemplam, assim, um limite máximo das despesas a cargo da Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal na execução do presente contrato, isto é, o valor a ser entregue à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal por aula ou atividade agendada e inclui todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste Contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, as aulas e atividades poderão estar sujeitas a alterações mensais, ou substituições de aulas ou atividades diferentes, desde que se respeite o limite máximo de aulas (três aulas por dia) acompanhando o calendário escolar e de acordo com as atividades previstas no Plano Anual de Atividades, o qual não pode ser objeto de alteração;
3. No que diga em especial respeito à contratação pela Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal de outras entidades no cumprimento de obrigações suas no âmbito deste contrato, são da inteira responsabilidade da Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, designadamente no que diga respeito às suas obrigações fiscais e contributivas para com terceiros.



Cláusula Sétima

(Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Oitava

(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)

A comparticipação financeira será realizada em **duas prestações**, e será realizado da seguinte maneira:

1. A **primeira prestação** será paga após assinatura e publicação do presente Contrato-Programa no site oficial do Município de Almada e corresponderá o valor de 9.000,00€ (nove mil euros);
2. A **segunda e última prestação** será paga até 30 de janeiro de 2027 e corresponderá no valor de 6.530,00€ (seis mil, quinhentos e trinta euros).

Cláusula Nona

(Obrigações Excecionais dos Outorgantes)

- 1 - Em virtude da verificação de situação excecional de força maior, o Primeiro Outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do presente contrato possa ser cumprido pelo Segundo Outorgante, ainda que reajustado à situação excecional verificada, por meio de produção digital de conteúdos do programa e com recurso a meios eletrónicos à distância.



- 2 - O cumprimento desta obrigação excecional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo Primeiro Outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.

Cláusula Décima

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos definidos no Programa Desportivo (Anexo I) do presente CPDD e que dele faz parte integrante.

Cláusula Décima Primeira

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Programação e Atividade Desportiva, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município se assim vier a verificar-se necessário.

Cláusula Décima Segunda

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual;
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução

se torne excessivamente onerosa ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal.

Cláusula Décima Terceira

(Mora e incumprimento/Restituição)

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução;
2. Verificado novo atraso, a entidade concedente tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido;
3. O incumprimento por parte da Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Município;
 - a) Das obrigações referidas no presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
4. O incumprimento culposo do disposto no presente Contrato, por razões não fundamentadas, concede ao Município o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa;
5. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual;
6. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução;



7. Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima Quarta

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Quinta

(Cessação do contrato)

- 1 - Cessa a vigência do contrato:
- a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 15 de julho de 2027;
 - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual;



e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na Cláusula Quinta.

2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação do contrato, por qualquer causa, efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima Sexta

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Sem prejuízo do cumprimento do n.º 11 da Cláusula Quinta, pela assinatura do presente contrato, a Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, para com o Município de Almada nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Cláusula Décima Sétima

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima Oitava

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Nona

(Publicitação do contrato)

O presente contrato será objeto de publicação, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Vigésima

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação, cessando a 15 de julho de 2027 ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, de acordo com o disposto nos artigos 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Este CPDD respeita o disposto nos artigos 15.º, 24.º, 28.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental PAM 2015/A/2 – 6040/04070102 com o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 3466/2026.

Almada, 21 de setembro de 2026

CMA

Pelo Município de Almada

Assinado por: **FILIPE ALEXANDRE PARDAL PACHECO**

Data: 2026.10.20 18:38:39 +0100

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Pela Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal,

Modeste Mendes

(Modeste Mendes)

SM

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**Programa Desportivo****"Programa Municipal de Desenvolvimento do Xadrez"**

O Município de Almada colabora com a Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, no âmbito da promoção, desenvolvimento e implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Xadrez no concelho de Almada (PDX).

- 1. Descrição e caracterização específica do evento desportivo a realizar:** Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro, logístico e material concedido pelo Município de Almada à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, no âmbito da promoção, desenvolvimento e implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Xadrez no concelho de Almada (PDX), a nível da disponibilização de recurso(s) humano(s) – mestre(s) de Xadrez.
- 2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**
Lecionação prioritária de aulas Xadrez nas escolas - nomeadamente no 1.º Ciclo do Ensino Básico (4.º ano); na lecionação de aulas aos alunos das Entidades parceiras do Programa Municipal "Special Ludus"; na organização de ações de formação e na realização de provas de âmbito Local (ex: apoio ao Interescolar de Xadrez, outros), Regional, Distrital, que o Segundo Outorgante se propõe a levar a efeito no período de uma época desportiva (2026/2027).
- 3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:**
Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte de entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

Para a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo I ao presente CPDD, é concedida pelo Município de Almada à Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal e unicamente para esta finalidade, uma comparticipação financeira de 15.530,00€ (quinze mil, quinhentos e trinta euros), através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

Orçamento global: 15.530,00 € (quinze mil, quinhentos e trinta euros):

4.1 Componente de lecionação

- * Pagamento do vencimento do Mestre de Xadrez – 1.100,00€ p/mês x 10 meses + 23% IVA = 13.530,00€ (treze mil, quinhentos e trinta euros);

4.2 Componente de formação

- * Comparticipação financeira à AXDS (para a realização de uma ação de formação para árbitros) = 500,00€ (quinhentos euros).

Atividade	Valor
Ação de formação para Árbitros do Concelho de Almada	500€

4.3 Componente de eventos

- * Comparticipação financeira à AXDS (para a realização de duas provas de âmbito distrital e o Interescolar de Xadrez do Concelho de Almada) = 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

Atividade	Valor
Provas Distrital de xadrez	1000€
Interescolar de Xadrez	500€

O presente encargo está previsto da seguinte forma:

- * Ano de 2026 na rubrica 6040/04070102 – PAM – 2015/A/2, o valor de 9.000,00€ (nove mil euros) – A primeira prestação será paga após assinatura e publicação do presente Contrato-Programa no site oficial do Município de

Almada;

- Ano de 2027 na rubrica 6040/04070102 – PAM – 2015/A/2, o valor de 6.530,00€ (seis mil, quinhentos e trinta euros) – A segunda e última prestação será paga até 30 de janeiro de 2027.

5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A Entidade demonstra autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa.

6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Não aplicável.

7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

Apoio ao Programa Municipal "Special Ludus".

8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:**

O presente contrato entra em vigor no dia da sua publicação e termina em 15 de julho de 2027, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.

9. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:**
Todos os bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa são da titularidade do Município de Almada.